



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA nº. 45/2020

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2020.

<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (SEI) nº 20607972</b>			
<b>Processo SLA 4212/2020</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	<b>ALAOR MENDES DA CUNHA JÚNIOR</b>	<b>CPF:</b> 040.252.516-71	
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	<b>Fazenda Duas Estrelas - matrículas 9.603; 29.530 e 37.683</b>	<b>CPF:</b> 040.252.516-71	
<b>MUNICÍPIO:</b>	<b>UBERLÂNDIA-MG</b>	<b>ZONA:</b> RURAL	
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b> Lat: - 19° 12' 13,36" Long: - 48° 23' 8,07"			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de fator locacional</li></ul>			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Cultivo de cana-de-açúcar em uma área de 754,00 hectares.	3	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	

Ana Paula Pereira Assunção	ART n.º 14202000000006266916
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Amilton Alves Filho Analista Ambiental	1146912-9
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 15/10/2020, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 15/10/2020, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20607972** e o código CRC **E800FC76**.



## **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 4212/2020**

Foi formalizado, em 02/10/2020, o processo administrativo via SLA (Sistema de Licenciamento Ambiental) n.º 4212/2020, do empreendedor Alaor Mendes da Cunha Júnior, Fazenda Duas Estrelas - matrículas 9.603; 29.530 e 37.683, localizado no município de Uberlândia-MG. A atividade principal exercida no imóvel é o cultivo de cana-de-açúcar em uma área útil de 754,00 hectares em regime de parceira agrícola com a Usina Vale de Tijuco Açúcar e Álcool S.A. O processo foi instruído com o RAS (Relatório Ambiental Simplificado), pois a atividade em questão é de porte médio e médio potencial poluidor, ou seja, classe 03 conforme DN 217/2017. De acordo com as informações apresentadas não há incidência de fator locacional para o empreendimento em questão. A responsável técnica pela apresentação do LAS/RAS é a engenheira ambiental Ana Paula Pereira Assunção, CREA-MG: 243.865 e ART n.º 1420200000006266916.

A Fazenda possui uma área total de 1.034,4060 hectares e a área apontada de reserva legal é de 225,0246 hectares e as áreas de preservação permanente totalizam 219,4215 hectares (CAR n.º MG-3170206-3B89.50F4.FD55.4CBE.AB00.54C3.D634.710A), com adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental).

A cana-de-açúcar é cultivada em parceria agrícola e todos os tratos culturais são de responsabilidade da Usina. Foi informado que a colheita da cana-de-açúcar é mecanizada e que não é feito o uso do fogo. No local existe uma sede abandonada e não existe nenhum morador. Todos os insumos utilizados no cultivo da cana-de-açúcar são provenientes da usina Vale do Tijuco. Os efluentes domésticos que são produzidos pelos trabalhadores são direcionados para banheiros químicos instalados pela Usina nas áreas de cultivo. Os resíduos sólidos gerados são recolhidos e destinados para Usina para posterior destinação. A ampliação de defensivos agrícolas na área é feita com base em receituário agronômico e as embalagens são destinados para Usina para posterior destinação, conforme prevê a legislação pertinente.

No local da antiga sede existe um poço tubular. No entanto, foi informado que a casa está abandonada e não existe morador. Para o desenvolvimento da atual atividade não é feito nenhuma captação de água na Fazenda. Assim, será solicitado ao empreendedor o tamponamento do poço, conforme as normas técnicas do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM).

A água utilizada para as atividades de pulverização agrícola é proveniente da Usina Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A de acordo com as informações apresentadas.

O empreendedor não apresentou nenhuma autorização para supressão de vegetação nativa ou corte de árvore isolada.



O empreendedor alega que na área destinada ao cultivo de cana-de-açúcar adota práticas conservacionistas do solo e da água.

**A eficiência dos sistemas de controle ambiental propostos deve ser garantida pelo empreendedor e pelo(s) projetista(s) responsável(is).**

✓ **CONCLUSÃO**

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no RAS e demais documentos anexados ao processo, sugere-se o **deferimento** deste processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS), para o empreendedor ALAOR MENDES DA CUNHA JÚNIOR/FAZENDA DUAS ESTRELAS", para a atividade: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1). Trata-se de cultivo de cana-de-açúcar em uma área de 754,00 hectares, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados posteriormente aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ALAOR MENDES DA CUNHA JÚNIOR/FAZENDA DUAS ESTRELAS”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar o tamponamento do poço tubular existente na casa abandonada conforme NOTA TÉCNICA DIC/DvRC Nº 01/2006 do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM).	90 dias

\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ALAOR MENDES DA CUNHA JÚNIOR/FAZENDA DUAS ESTRELAS”

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### 1.1 Não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Quantitativo total do semestre (ton/semestre)		
							Razão social, CNPJ, endereço completo	Qtd. destinada	Qtd. gerada

(\*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1 - Reutilização

4 - Aterro industrial

7 - Aplicação no solo

2 - Reciclagem

5 - Incineração

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

3 - Aterro sanitário

6 - Co-processamento

9 - Outras (especificar)

#### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.